



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP 251/05

CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

DSE Contrato nº 114/06

CONTRATO DE COMODATO FIRMADO ENTRE A CEAGESP COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Pelo presente Instrumento Particular denominado **CONTRATO DE COMODATO**, de um lado, a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com Sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **COMODANTE** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO**, portador do RG nº 5.951.312-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 114.391.571-20 e por seu Diretor Técnico e Operacional **LUIZ CONCILIOUS GONÇALVES RAMOS**, portador do RG nº 2.357.400-SSP/SP e do CPF nº 049.672.408-87 e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, CEP 18.600-900, no Bairro Centro, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador do RG nº 8.943.783-4-SSP/SP e do CPF nº 058.804.048-70, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

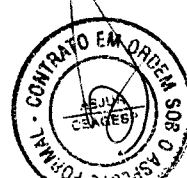
1.1. A COMODANTE, é senhora e legítima proprietária de um imóvel localizado na Cidade de Botucatu, composto de terreno com área de 11.360 m², adquirido por escritura de doação lavrada em 27/01/1965 no Cartório do 1º Ofício de Botucatu, Transcrição nº 9.832 do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu e área construída de 625,398 m²; que por este instrumento particular, outorga em cessão de comodato, a **COMODATÁRIA**, a título precário, e que é sabedora das condições de uso do imóvel.

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

Antonio Carlos Sanchez Raygonzi
Gerente de Operações - CEAGESP
CEASA/BAURIL

LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JOSÉ ROBERTO TELES DE FARIA
Chefe da Seção de Atendimento e
Entrepósitos do Interior



PROCESSO CEAGESP 251/05

CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

DSE Comissão nº 174/06

1.1.1 Nos termos do Processo CEAGESP nº 251/05, que fica fazendo parte integrante deste contrato, o imóvel tem as características abaixo:

a. Das divisas e confrontações: "(...) localizada nesta cidade 1º Subdistrito e 1ª Circunscrição, nas proximidade do canil municipal, com as devidas confrontações, constantes no mapa elaborado pela doadora e que faz parte integrante do 1º traslado desta escritura, havido em maior porção pela transcrição 17 da 2ª Circunscrição local (livro Auxiliar 4) e 9.831 deste registro, assim descrita: começam no ponto A marcado ao local e estabelecido na planta referida, e seguem em reta com rumo 80º S.E. por 105,00m até atingirem o ponto B, dividindo com uma Rua Projetada; daí defletem à direita e seguem em reta, por cerca existente, no rumo 32º S.W. por 137,50m, até o ponto C, confrontando com José Dal Farra ou sucessores; deste ponto, defletem à direita e segue em reta, por uma cerca existente na direção 58º N.W. e pela distância de 96,55m, até encontrar o ponto "D", dividindo com a doadora, daí defletem à direita e seguem em reta, por cerca existente, com rumo 32º N.E por 97,80m, até encontrarem o ponto inicial, confrontando com José Neto Garcia ou sucessores".

b. Da área Construída e instalações: O imóvel é constituído das construções e benfeitorias conforme abaixo:

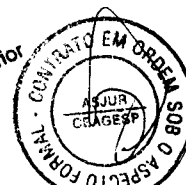
- 01 Posto de Pescado com:
 - Sala de máquinas, garagem, escritório, sanitário do escritório, patio de recepção e expedição; peixaria e câmaras frigoríficas.
- Caixa D' água inferior, com capacidade para 50.000 (cinquenta mil) litros e casa de Bombas com 04 bombas e ventilação permanente.
- caixa D' água elevada, com capacidade para 60.000 (sessenta mil) litros
- Residência com:
 - Sala, cozinha, banheiro, área de circulação, 02 (dois) dormitórios, área de serviço e banheiro externo.
- 01 cabine de transformação de energia com capacidade de transformação de 75 KVA.
- Pavimentação asfáltica nas áreas de trânsito, com guias e sarjetas.
- Iluminação externa;
- rede de água e esgoto, com fossa séptica ligada a rede pública.
- Equipamentos mecânicos e de frio com:
 - Máquina registradora Argus;
 - Macaco para carrinho;
 - 02 (dois) carrinhos para gelo mod 4601,
 - britador de gelo,
 - capacitador trifásico 116KV;
 - evaporadores ante camaras,
 - torre de resfriamento d'água,
 - rapid ICE 5 toneladas dia,
 - 02 (dois) compressores para NH³, potencia 15HP pressão 15 ATM marca Sabroe – 4/65,
 - 01 (um) compressor para NH³, potencia 30HP pressão 15 ATM marca Sabroe – 8/65,

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

Antonio Carlos Sanchez Ragonha
Gerente de Operações - CEAGESP
CEASA / BAURÍ

LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JOSÉ ROBERTO TELES DE FARIA
Chefe da Seção de Atendimento e
Relações com Entrepósitos do Interior



PROCESSO CEAGESP 251/05

CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

- 01 (um) quadro elétrico em chapa de ferro para controle, proteção e comando dos motores e equipamentos elétricos da sala de máquinas.

DSE Contrato nº 174/06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, formalizado por Termo Aditivo.

2.1.1. O presente Contrato de **COMODATO** poderá ser revogado antes do término do prazo referido, no caso de conclusão do Certame Licitatório para alienação da Unidade Frigorífica, durante a sua vigência, sendo a presente cessão revogada imediatamente.

2.1.2. Na devolução do imóvel é facultado a **CEAGESP** aceitar as benfeitorias fixas que a **COMODATÁRIA** houver introduzido no mesmo, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, salvo acordo de natureza indenizatória.

2.1.2.1. A revogação do presente instrumento, ou restituição do objeto deste comodato, não dará a **COMODATÁRIA** direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

2.1.3. A desocupação do Imóvel não dará direito à **COMODATÁRIA** a qualquer indenização ou restituição.

2.1.3.1. A desocupação do Imóvel deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

3.1. Designar por escrito, preposto que tenha poder para representar a **COMODATÁRIA** a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste Contrato de **COMODATO**.

3.2. Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, tributos, taxas e encargos que recaírem sobre o bem cedido, ou os decorrentes do uso, durante a vigência deste **COMODATO**, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

3.3. A **COMODATÁRIA** se obriga a manter o bem ora cedido como se próprio fosse, inclusive realizar as adequações necessárias e legais, sob pena de responder por perdas e danos, e deverá:

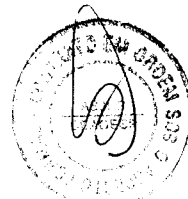
3.3.1 Realizar, por sua conta e ônus a vigilância e segurança patrimonial, a conservação e limpeza das edificações, das instalações, dos equipamentos e demais acessórios;

FRANCISCO J. V.M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

Antonio Carlos Sanchez Ragonzi
Gerente de Operações - CEAGESP
CEASA/BAURU

LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JOSÉ ROBERTO TELES DE FARIA
Chefe da Seção de Atendimento e
Expediente dos Entrepósitos do Interior



PROCESSO CEAGESP 251/05

CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

3.3.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

3.3.3. Cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

3.3.3.1. Todas as obras necessárias à conservação do bem, e que ficarão a cargo da **COMODATÁRIA** deverão ser executadas depois de previamente aprovadas, por escrito, pela **COMODANTE**, sem direito a qualquer indenização.

3.4. A **COMODATÁRIA** só poderá utilizar o bem ora cedido em comodato, para o fim específico de processamento de hortaliças, das famílias participantes de hortas comunitárias do Município de Botucatu, sob pena de rescisão do presente Contrato.

3.4.1. A **COMODATÁRIA** deverá cumprir, durante o período de vigência do presente, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento das atividades;

3.4.2. As atividades desenvolvidas pela **COMODATÁRIA**, consistes em ação de seu exclusivo acompanhamento e responsabilidade, independente e sem qualquer vínculo empregatício com a **COMODANTE**.

3.5. A **COMODATÁRIA** não deverá autorizar ou armazenar na área objeto deste Contrato de **COMODATO**, produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea.

3.5.1 No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

3.6. A **COMODATÁRIA** fica obrigada a requerer a exclusão da **COMODANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, ou terceiro, em decorrência do Contrato de **COMODATO**, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial.

3.7. A **COMODATÁRIA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à **COMODANTE**, por seus funcionários ou terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do Contrato de **COMODATO**.

3.8. O objeto dado em comodato não deverá ser cedido ou emprestado, total ou parcialmente a terceiros, sob qualquer hipótese.

3.9. Na vigência do presente contrato, a **COMODATÁRIA**, sob as suas expensas, providenciará, seguro com cobertura mínima contra incêndio, raio ou explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, fumaça e outros danos físicos; de todo o bem cedido, em companhia seguradora idônea, estipulando como beneficiária a **COMODANTE**, bem como enviando à sede desta, cópia das respectivas apólices.

3.10. O descumprimento do avençado neste ajuste ensejará imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

Antônio Carlos Sanchez Ragonessi
Gerente de Operações - CEAGESP
CEASA/BAURU

LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JOSÉ ROBERTO TELES DE FARIA
Chefe da Seção de Atendimento e
Relações com Entrepósitos do Interior



PROCESSO CEAGESP 251/05

CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO COMODATO:

DSE Contrato nº 174/06

4.1. Para fins e efeitos do presente Instrumento, a **CEAGESP** nomeia a Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior - SAEXI, daqui por diante simplesmente chamada SAEXI, a Área Gestora do presente **COMODATO**.

4.1.1. Fica desde já o Chefe da SAEXI, designado como Gestor das Formalidades do Contrato, Preposto e Representante da **CEAGESP**, pela execução do presente **COMODATO**.

4.1.2. Para cumprimento do previsto no presente Contrato, fica desde o Sr. Antonio Carlos Ragonezzi, Gerente de Operações II, da Ceasa de Bauru, designado como Gestor Técnico do Contrato, devendo auxiliar o Chefe da SAEXI e Gestor das Formalidades do Contrato, no acompanhamento e na fiscalização do presente Comodato.

4.2. O Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico, têm desde já a responsabilidade de zelar pela boa execução do presente **COMODATO** e pelos demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a. registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao Objeto do presente **COMODATO**;
- b. determinar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente **COMODATO**;
- c. enviar correspondência à **COMODATÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto ao descumprimento da presente **COMODATO**, encaminhando o processo à Autoridade Superior em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis; e,
- d. atestar, quando necessário, o cumprimento do presente **COMODATO** pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **COMODATÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações ou ônus a que der causa.

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

Antonio Carlos Ragonezzi
Gerente de Operações - CEAGESP
CEASA / BAURU

LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional
JOSE ROBERTO TELES DE FARIA
Chefe da Seção de Atendimento e
Expediente dos Entrepósitos do Interior



PROCESSO CEAGESP 251/05

CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

5.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar o Contrato de **COMODATO**, efetuar inspeções técnicas rotineiras no Imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais cabíveis.

5.3. As benfeitorias realizadas no Imóvel, necessárias, úteis e/ou voluntárias, ainda que efetuadas mediante **AUTORIZAÇÃO** prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao mesmo sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **COMODATÁRIA**.

5.4. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **COMODATÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do Imóvel.

5.6. As comunicações ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

6.2. Constituem motivos para rescisão contratual, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta Permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Ficam o Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico, por parte da **CEAGESP**, desde já, responsáveis pela fiscalização do objeto Contratual.

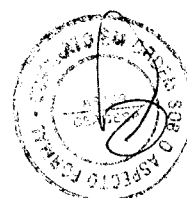
8.2. O presente Contrato de Comodato é composto de 07 (sete) folhas, escritas de um só lado, numeradas: Folha nº 01 de 07 (folha número um de sete) até Folha nº 07 de 07 (folha número sete de sete).

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

Antonio Carlos Sanchez Ragonzi
Gerente de Operações - CEAGESP
CEASA/BAURU

LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

JOSÉ ROMÃO MOTELES DE FARIA
Chefe de Serviço de Atendimento e
Expediente dos Entrepósitos do Interior



FOLHA Nº 6 DE 7



DSE Contrato nº 174/06

**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

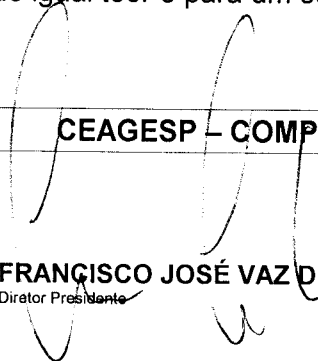
PROCESSO CEAGESP 251/05

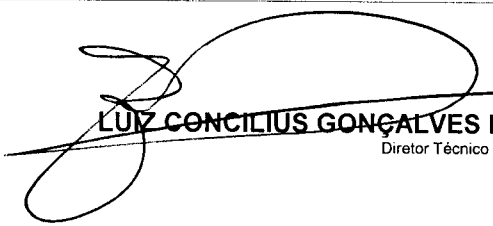
CONTRATO Nº 251/05-976-0603-14-060-01-01

8.3. Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 12 de Junho de 2006.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

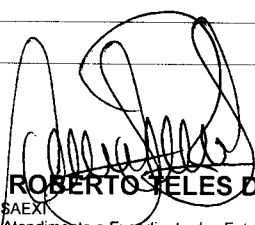

FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO
Diretor Presidente

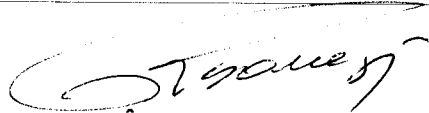

LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS


JOSÉ ROBERTO SELES DE FARIA
Chefe da SAEXI
Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior
Gestor das Formalidades


ANTÔNIO CARLOS RAGONEZZI
Gerente de Operações II
Ceasa de Bauru
Gestor Técnico



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Carta SEGEC 045/06

São Paulo, 13 de Junho de 2006.

DSE Contrato nº 174/06

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Botucatu
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Referência: **Contrato nº 251/05-976-0603-14-060-01-01**

Senhor Prefeito,

Segue 01 (uma) via do Contrato supracitado, do Processo CEAGESP nº 251/2005, referente à Cessão de Uso do Frigorífico de Botucatu à Prefeitura Municipal, para vosso conhecimento e arquivo.

Solicitamos que nos seja devolvido o comprovante de recebimento em anexo com posterior envio a esta seção, a fim de atualizarmos o nosso controle.

Certos das providências por parte de Vossa Excelência, ao ensejo, renovamos os nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,


EDSON ROSA MARQUES
Gerente do DEARH
Departamento Administrativo e de Recursos Humanos